



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Antonia Maria Benício Albuquerque, Maria Aurilene de Sampaio e Vicente Robson Onorato Silva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Antonia Maria Benício Albuquerque, Maria Aurilene de Sampaio e Vicente Robson Onorato Silva a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Moraújo, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 12304561-4 12304757-9 12304755-2	<b>PARECER N°</b> 1890/2012	<b>APROVADO EM:</b> 22.08.2012

### I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Moraújo.

<b>Nome</b>	<b>Escola</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação Gestão</b>
Antonia Maria Benício Albuquerque	EEF Elber Albuquerque Aguiar	12304561-4	Pedagogia UVA	-
Maria Aurilene de Sampaio	EEIF Juvêncio da Costa Sampaio	12304757-9	Lic.Plena em Form.Prof. Séries Finais EF e Médio UVA	-
Vicente Robson Onorato Silva	EEF Álvaro Cardoso	12304755-2	Biologa/ Química UVA	-

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – cópia do Ato de Nomeação;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1890/2012

IV – declaração da 6ª CREDE/Sobral de que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

V – comprovação de mais de 3 (três) anos no exercício de magistério.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se a postulação de Antonia Maria Benício Albuquerque, Maria Aurilene de Sampaio e Vicente Robson Onorato Silva a fim de exercerem a função diretiva temporária, no município de Moraújo, até 31.12.2014, recomendando, entretanto, que os petionários matriculem-se em curso de Pós-Graduação na área de Gestão Escolar, posto que indispensável para um melhor desempenho na condução da escola.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE